



Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 093/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17588/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150000.2315.339039

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.633.282/0001-25, estabelecida à Rua Bernadete de J Brito, 160, Bairro Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.738-760, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 30.633.282/0001-25, representante exclusivo do Cantor Sandro Nazireu e Banda para apresentação no Evento MARCHA PARA JESUS 2024, na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, no dia 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A Administração municipal pagará à contratada o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação; No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no


Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matrícula: 66592-3



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.4. Havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada;

4.2.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

4.2.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.2.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), tão logo seja publicado o extrato de inexibilidade;

4.3.1. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros;

4.3.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

4.3.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

4.3.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

4.3.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal;

4.3.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado;

4.3.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

a) comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;


Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matricula: 66592-3



b) prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 50%;

4.3.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. Realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2024, na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar sem atrasos, conforme a Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

7.2. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;

7.3. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.5. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme determina o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina o art. 119, da Lei nº 14.133/2021;


Kívio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matricula: 66592-3



8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 29 de agosto de 2024.

Município de Lauro de Freitas/BA –
CONTRATANTE

Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – **Prefeita**

Larissa Marques Contreiras Ramos
Secretaria de Cultura e Turismo
Matricula: 119257-5

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Sra. Larissa Marques Contreiras Ramos – **Secretária**

S.S PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. 0939881500

NOME:
R.G. 0888005121

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
Matricula: 65592-3